



P R E F E I T U R A D E
MARACANAÚ
A caminho do futuro



LEI Nº 361/94

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ISENTAR IMPOSTOS MUNICIPAIS NOS CASOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou Imposto sobre serviços - ISS, por prazo máximo de, até, cinco(5) anos, as empresas que venham a instalar-se no Município de Maracanaú, a título de incentivo e visando a geração de empregos.

Art. 2º - As empresas interessadas apresentarão requerimento objetivando as isenções, juntamente com declaração na qual se comprometerão a empregar, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do total de seu quadro pessoal com moradores de Maracanaú.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo concederá as isenções através de Decreto.

Art. 4º - A não observância à manutenção do Índice mínimo de empregos, para munícipes, previsto no artigo precedente, enseja a suspensão automática das isenções.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 30 de agosto de 1994.

**DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**